



ANEXO da Portaria nº 110, de 24 de novembro de 2011  
Alterada pela Portaria nº 23, de 13 de março de 2014

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA  
(DESTAQUE)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo n.º

EXERCÍCIO 2016

<b>IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>
ORGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA CULTURA- Secretaria Executiva/FNC CNPJ: 03.221.904/0001-35 ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco “B” – 3º andar Brasília – DF
ORGÃO PROPONENTE: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN CNPJ: 26.474.056/0001-71 ENDEREÇO: SEP/SUL – EQ 713/913 – lote D – 5º andar - CEP 70390-135 Brasília – DF
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES</b>
<b>Pelo Ministério da Cultura:</b> Mariana Ribas da Silva, Secretária-Executiva, RG: 13.376.608-9 Detran-RJ, CPF: 098.992.187 -58, Decreto de 7 de julho de 2016, D.O.U., seção 2, pág. 1, de 8 de julho de 2016.
<b>Pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:</b> Kátia Santos Bogéa, Presidente. RG: 893789 SSP/MA, CPF: 215.422.953-00, Decreto de 7 de Junho de 2016, D.O.U, seção 2, pág. 1, de 08 de junho de 2016.
<b>LEGISLAÇÃO</b>
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012.
<b>OBJETO</b>
Casa do Patrimônio em Rio Branco/AC.
<b>JUSTIFICATIVA</b>
Continuidade da implantação da Casa do Patrimônio em Rio Branco/AC, por meio da modernização e adequação do espaço existente, com vistas à obtenção de ambiente adequado à articulação da execução de políticas públicas de valorização de patrimônio cultural com instituições governamentais, entidades da sociedade civil organizada e grupos de proprietários e detentores de bens culturais.
<b>OPERACIONALIZAÇÃO</b>
O presente Termo será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência dos recursos para o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos créditos descentralizado deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiários dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo, relatório fisco-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

### DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O MINISTÉRIO DA CULTURA realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a execução do objeto deste Termo, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), em parcela única, à conta da Dotação Consignada da Secretaria-Executiva/FNC, como segue:

Órgão Cedente: Ministério da Cultura

Unidade Gestora: 340035 – Secretaria Executiva – SE/FNC/MinC

Gestão: 00001

Órgão Executor: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Unidade Gestora: 403101

Gestão: 40401

Finalidade: Decreto nº 6.170/2007, art. 12-A, inciso ( x ) I, ( ) II, ( ) III, ( ) IV.

Ação: 20ZH.0001 - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro: Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

PTRES: 091941

Fonte: 0118

Plano Interno: 6FHFL180001

Valor: R\$ R\$ 500.000,00

NATUREZA DA DESPESA*	VALOR RS
33.90.39	R\$ 500.000,00

### DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A obra encontra-se em fase de construção de superestrutura do mezanino, instalações prediais e posteriormente os acabamentos necessários, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2017.

### DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem Obrigações do **CONCEDENTE**:

- Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo, na forma e prazos estabelecidos no Detalhamento dos Recursos e Cronograma de Execução;
- Efetuar a liberação do recurso financeiro, após a comprovação, pelo proponente, do empenhamento da despesa;
- Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;



- d) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) Publicação deste Termo em sítio eletrônico da Internet, visando atender ao princípio da publicidade;

II - Constituem Obrigações do **PROPONENTE**:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo na forma e prazos estabelecidos;
- b) Solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de empenhamento da despesa;
- c) Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- d) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo;
- e) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo;
- f) Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos as peças constantes do campo "Prestação de Contas";
- g) Devolver, obrigatoriamente, até cinco dias antes da data estabelecida legalmente como prazo para efetivação dos empenhos, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em até 30 dias, em caso de rescisão deste Termo.

**DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO**

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser disponibilizado, pela Unidade Gestora demandante, no sítio eletrônico da Internet em conformidade com as orientações constantes da Mensagem 2012/1881011, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Brasília, 31 de outubro de 2016



Mariana Ribas da Silva  
Secretária-Executiva  
MinC



Kátia dos Santos Bogéa  
Presidente  
IPHAN



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Gabinete da Presidência

PROC.:	01400 219949 /20 16-15
SEI:	0150249
Data:	1 11 / 16
Usuário:	Celso Louza

Ofício nº 806/2016- PRESI/IPHAN

Brasília, 27 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIANA RIBAS DA SILVA**  
Secretária Executiva  
Ministério da Cultura  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 3º andar.  
CEP: 70.068-900

**Assunto: Termo de Execução Descentralizada – TED.**

Senhora Secretária Executiva,

1. Encaminho a Vossa Excelência duas vias do Termo de Execução Descentralizada - MinC/IPHAN, cujo o objeto é o bem Casa do Patrimônio em Rio Branco, Acre, para os quais solicito a assinatura.
2. Coloco-me à disposição para qualquer outro contato que julgar necessário.

Respeitosamente,

  
**Kátia Santos Bogéa**  
Presidente